LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

REGULA O PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, O ABONO SALARIAL, INSTITUI O FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

Art. 2° O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:	
- prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude	de
lispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado	de
egime de trabalho forçado ou da condiçãoanáloga à de escravo;	
Inciso I com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.	
	•••

LEI Nº 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º As convenções e os acordos coletivos de trabalho poderão instituir contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.
 - § 1º As partes estabelecerão, na convenção ou acordo coletivo referido neste artigo:
- I a indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato de que trata este artigo, por iniciativa do empregador ou do empregado, não se aplicando o disposto nos arts. 479 e 480 da CLT;
 - II as multas pelo descumprimento de suas cláusulas.

da CLT.	§ 2º Não se aplica ao contrato de trabalho previsto neste artigo o disposto no art. 451
	§ 3° (VETADO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta Lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

- § 1° Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:
- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4°;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

	§	2°	As	contas	vinculadas	em	nome	dos	trabalhadores	são	absolutamente
impenhoráveis.											
							•••••				